



LEI Nº. 6.705 DE 17/03/2022

**“AUTORIZA ATLETAS A REPRESENTAREM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS NA
11ª TAÇA SANTA CATARINA DE BOLÃO 23, AUTORIZA A FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE ESPORTES A CUSTEAR DESPESAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **RENATO JARDEL GURTINSKI**, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam autorizados a representar o Município de Canoinhas na 11ª Taça Santa Catarina Bolão 23 Masculino, que será realizada nas cidades de Schroeder/SC e Jaraguá do Sul/SC, nos dias 18, 19 e 20 de março de 2022, os atletas abaixo nominados:

I – Aleciano Anísio Vogt;

II – Douglas Leimar Wendt;

III – Felipe Eduardo Flenik;

IV – Gabriel Pereira Oribka;

V – Jackson Lúcio Wendt;

VI – Jacson Laércio Bechel;

VII – Jailson Alves Ribeiro;

VIII – José Roberto Krzesinski Filho;



IX – Julio Erhardt;

X – Lucas Erhardt Rodrigues;

XI – Marcelo Erhardt;

XII – Mauro Cezar Bechel;

XIII – Ricardo José Krzesinski;

XIV – Ricardo Erhardt;

XV – Tiago Erhardt;

XVI – Tiago Luis Paulo;

XVII – Walter Rolf Prust; e

XVIII – Wilson Alex Cornelsen Fernandes.

Parágrafo único. A delegação será chefiada pelo servidor Gustavo Grilo Barros, Assessor de Lazer da Fundação Municipal de Esportes.

Art. 2º. Fica autorizada a Fundação Municipal de Esportes e Lazer a custear as despesas dos atletas, relativas ao evento descrito no artigo 1º desta Lei, sendo:

I – Hospedagem, até o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

II – Alimentação, até o valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais);

III – Despesas emergenciais, até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



Art. 3º. Fica autorizado o Município de Canoinhas a fornecer transporte de veículo, ônibus ou micro-ônibus, para deslocamento dos atletas para participar do evento descrito no artigo 1º desta Lei.

§ 1º. Caso o Município não possua transporte disponível para cessão na data da solicitação, fica autorizado a realizar o fretamento de veículo.

§ 2º. As despesas decorrentes do referido transporte ficam limitadas até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 3º. Fica proibido o deslocamento através de veículos vinculados a recursos com finalidades específicas com saúde e transporte escolar e que não apresentem condições de segurança.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias – Manutenção da Fundação Municipal de Esportes – Recursos Ordinários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 17 de março de 2022.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Prefeito em Exercício

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 17/03/2022.

DIOGO CARLOS SEIDEL

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7530-842D-4744-9B4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO CARLOS SEIDEL (CPF 008.XXX.XXX-14) em 17/03/2022 14:24:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



RENATO JARDEL GURTINSKI (CPF 812.XXX.XXX-53) em 17/03/2022 15:58:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/7530-842D-4744-9B4D>